

ACORDO DE PARCERIA

Programa de Apoio em Parceria: Arte e Periferias Urbanas

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 78.º, n.º 2, alínea a) da Constituição da República Portuguesa incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio;
- b) A Direção-Geral das Artes (DGARTES) tem por missão a coordenação e execução das políticas de apoio às artes, promovendo e qualificando a criação artística e garantindo a universalidade da sua fruição, promovendo a igualdade de acesso às artes, assegurando a diversificação e descentralização da criação e da difusão da criação e produção artística, bem como incentivando o desenvolvimento de mecanismos que estimulem e facilitem o acesso dos diferentes públicos;
- c) O regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, geridos pela DGARTES, visa a prossecução de fins de interesse público, como a correção de assimetrias territoriais no acesso à criação e fruição culturais, sendo concretizado através de um conjunto de objetivos estratégicos, nomeadamente, a coesão social e territorial, a qualificação dos cidadãos e a valorização do território;
- d) O referido regime prevê uma tipologia de concessão de financiamento - Programa de Apoio em Parceria -, mediante o qual, através do estabelecimento de um Acordo de Parceria com outras pessoas coletivas públicas ou privadas, podem ser desenvolvidas determinadas ações ou projetos que concretizem os fins e objetivos de interesse público dos apoios às artes;
- e) A Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.) é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira, estando sujeito à superintendência e tutela do membro do Governo responsável pelas áreas da igualdade e das migrações;

f) A AIMA, I.P. tem por missão a concretização das políticas públicas, nacionais e europeias, em matéria de migração, asilo e igualdade;

g) No âmbito da sua missão, a AIMA, I.P. tem como atribuições, entre outras, a responsabilidade de executar as políticas públicas relevantes para a integração de grupos étnicos, em particular as comunidades ciganas, bem como para a gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões;

h) Compete à AIMA, I.P. celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas em todas as matérias com relevo para a captação, fixação e integração de migrantes, designadamente no que respeita ao emprego, à formação e inserção profissional, ao empreendedorismo, à mobilidade migratória, à mediação sociocultural, à habitação, à saúde e educação, tendo em vista o codesenvolvimento local e regional, a mobilização de competências e a inclusão económica e social.

Assim, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual, da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 11.º, ambos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a Lei orgânica da DGARTES:

1º - A Direção-Geral das Artes, Contribuinte Fiscal n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada neste ato pelo Diretor-Geral, Mestre Américo Jorge Monteiro Rodrigues, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, doravante designada por DGARTES;

e

2º - A Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., Contribuinte Fiscal n.º 517 686 290, com sede na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa representada por Dr. Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro, na qualidade Presidente do Conselho Diretivo designado através do Despacho Conjunto do Ministro das Finanças e da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

4
m

n.º 7756/2023 de 27 de julho, publicado no DR II série nº 145 com poderes legais e estatutários de representação, doravante identificada por AIMA, I.P.,

É celebrado, o presente Acordo, no qual é estabelecido uma parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Programa de apoio e objeto)

1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos da parceria entre as Partes Outorgantes para o desenvolvimento de projetos artísticos em territórios designados de “periferias urbanas”, nas áreas das artes visuais, artes performativas, artes de rua e cruzamento disciplinar, que visem concretizar os fins e objetivos do Programa de Apoio em Parceria - Arte e Periferias Urbanas, e do modelo de apoio às artes, com a finalidade primordial de fomentar a coesão social e territorial, corrigindo assimetrias regionais no acesso à criação e fruição culturais.
2. Entende-se por “periferia urbana”, no âmbito do presente protocolo, espaços urbanos onde existe uma concentração cumulativa de problemas materiais e sociais, seja pelo desfavorecimento e menor capacitação das suas populações, pela concentração de grupos mais vulneráveis às diferentes formas de estigmatização social associados, pela localização em relação a redes de transporte, ou outros que se constituem como fatores que afastam as suas comunidades do acesso a recursos e equipamentos que caracterizam os centros urbanos.
3. Dada a inexistência de um mapeamento que identifique e caracterize, a nível nacional, os territórios aqui designados por “periferias urbanas”, a metodologia e os critérios de identificação destes espaços urbanos será definida por autocaracterização pelos projetos tendo por base a seleção de três das oito dimensões de caracterização dos territórios, identificadas no aviso de abertura.

Cláusula Segunda (Objetivos específicos)

São objetivos específicos do presente acordo:

- a) Promover a igualdade de acesso às artes reforçando a oferta, o acesso e a participação e criação artística nas periferias urbanas, apoiando projetos artísticos multidisciplinares que se desenvolvam naqueles territórios, concebidos para e com as comunidades locais;
- b) Promover projetos que tenham presente as características dos territórios de intervenção, utilizadas para caracterizar os bairros ou zonas da freguesia urbanas periféricas identificadas para a implementação do projeto;
- c) Fomentar a participação artística com a criação de projetos de envolvimento ativo das comunidades locais, que contribuam para valorizar, capacitar e empoderar os moradores e o seu desenvolvimento humano, social e económico.
- d) Promover a participação de artistas e agentes artístico-culturais locais não profissionais na criação de projetos, e/ou a consolidação de estruturas ou instituições autónomas e sustentáveis com atividades artístico-culturais.

Cláusula Terceira (Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à Primeira Outorgante:

- a) Implementar todas as operações para a abertura do concurso de concessão do apoio;
- b) Assegurar 50% do apoio financeiro para a concretização dos projetos que venham a ser aprovados no procedimento concursal;
- c) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados;
- d) Em articulação com a Segunda Outorgante, proceder ao acompanhamento dos projetos artísticos, para os efeitos previstos na alínea e) da cláusula seguinte;
- e) Elaborar e divulgar junto da Segunda Outorgante, relatórios anuais de execução física e financeira do projeto;
- e) Reforçar a capacitação dos agentes culturais no domínio da mediação cultural para a construção de redes culturais sólidas e sustentáveis na relação com os territórios em que intervêm.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à Segunda Outorgante:

- a) Assegurar 50% do apoio financeiro para a concretização dos projetos que venham a ser aprovados no procedimento concursal;
- b) Consultadoria e colaboração na elaboração do Programa de Apoio em Parceria e Aviso de Abertura;
- c) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados;
- d) Integrar, ou indicar, dois membros para fazer parte dos trabalhos da comissão de apreciação das candidaturas;
- e) Proceder à elaboração conjunta, com a DGARTES, de uma avaliação final sobre o impacto do programa de apoio nas mais diversas vertentes, nomeadamente contributos que os projetos artísticos deram para a coesão social e territorial, em particular no impacto local ao nível da criação e da fruição artística, contributos dos projetos para o seu enraizamento local e capacitação das comunidades para os projetos artísticos, domínios artísticos de atividade que se destacaram, e/ou identificação de linhas de aprofundamento para medidas de política futura.

Cláusula Quinta

(Montante global disponível)

1. O montante financeiro global disponível para a implementação de projetos artísticos no âmbito do presente Programa de Apoio é de 500.000€ (quinhentos mil euros), 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros) disponibilizados pela Primeira Outorgante e 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) euros disponibilizados pela Segunda Outorgante, nos termos a definir no aviso de abertura do concurso.
2. No caso de o montante financeiro global não ficar integralmente atribuído a verba remanescente será proporcionalmente restituída às partes outorgantes.

Cláusula Sexta

(Forma de atribuição do apoio financeiro)

A forma de atribuição do apoio financeiro pela Primeira Outorgante é o concurso, nos termos a definir no aviso de abertura, mediante o qual a entidade que venha a ser beneficiária do apoio se obriga à produção e boa concretização do projeto aprovado.

Cláusula Sétima

(Critérios de apreciação dos projetos)

Sem prejuízo das condições e dos elementos exigidos no aviso de abertura do concurso, são aqui estabelecidos os seguintes critérios específicos para a apreciação das candidaturas:

- a) **Projeto Artístico - Qualidade e pertinência**, com uma valoração de 30%, com base nas seguintes especificações:
 - Qualidade e relevância artística do projeto, aferidas pela excelência das atividades propostas, pelas estratégias de envolvimento das comunidades locais e pela coerência do projeto com os objetivos específicos do presente programa de apoio;
 - Verificação de evidência da relação do projeto com o território, aferidos, através da articulação com outros projetos, de intervenção local no território, como, por exemplo, os Projetos do Programa Escolhas (caso exista);
 - Avaliação do projeto com base na apresentação em vídeo.
- b) **Equipa - Qualidade e adequação**, com uma valoração de 20%, com base nas seguintes especificações:
 - Adequação da equipa ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos, tendo presente os objetivos do presente programa de apoio;
 - Valorização do envolvimento de elementos da entidade local e/ou da comunidade na equipa de projeto.
- c) **Repercussão Social e Territorial do Projeto**, com uma valoração de 25%, com base nas seguintes especificações:



- Demonstração do envolvimento dos participantes locais nos momentos de construção, execução e/ou apresentação dos projetos;
 - Qualidade das parcerias locais encontradas para a concretização do projeto e a demonstração da estratégia a desenvolver para a continuidade das dinâmicas do projeto no território após o seu término.
- d) **Compromisso com os objetivos do presente programa de apoio em parceria**, apreciado através da correspondência das ações a realizar aos objetivos específicos definidos no presente aviso, com uma valoração de 15%.
- e) **Viabilidade do projeto**, apreciada através da verificação da existência de recursos de gestão, humanos, materiais e financeiros, da entidade ou do(s) parceiro(s), que garantem a execução do projeto, com uma valoração de 10%.

Cláusula Oitava

(Acompanhamento do programa)

1. A Primeira Outorgante assegurará o acompanhamento da execução dos projetos a apoiar na sequência do concurso, numa perspetiva de capacitação e sentido estratégico dos objetivos de política cultural aqui previstos, através da realização de ações de partilha de conhecimento e de metodologias de trabalho, sendo ainda as entidades beneficiárias de apoio incentivadas a avaliarem o impacto social do seu projeto.
2. A Segunda Outorgante dará apoio à Primeira Outorgante na concretização das ações de partilha de conhecimento e de metodologias de trabalho participando no desenvolvimento de uma avaliação do impacto do Programa com vista à identificação de recomendações para o aprofundamento de medidas de política que reforcem a relação das atividades artísticas e a coesão territorial.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina a produção dos seus efeitos com a elaboração do relatório da avaliação final prevista na alínea e) da cláusula quarta.

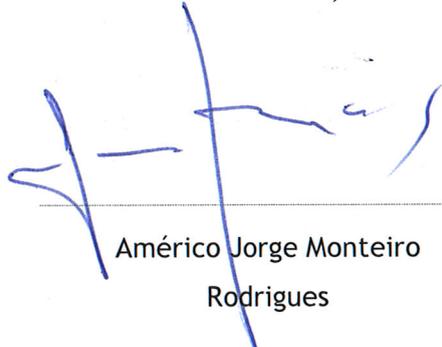
Cláusula Décima

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente disposto no presente Acordo de Parceria são aplicáveis as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e do Código do Procedimento Administrativo.

Por ser esta a sua vontade livre e esclarecida, vão as partes outorgantes assinar o presente Acordo, da seguinte forma: assinado digitalmente pelas partes signatárias, sendo redigido exclusivamente em formato eletrónico, ou elaborado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes, revestindo força de original. Caso seja assinado digitalmente pelas partes, a data do Acordo corresponde à data da sua assinatura por ambas as partes ou, se as assinaturas não ocorrerem simultaneamente, quando a última assinatura for aposta no documento.

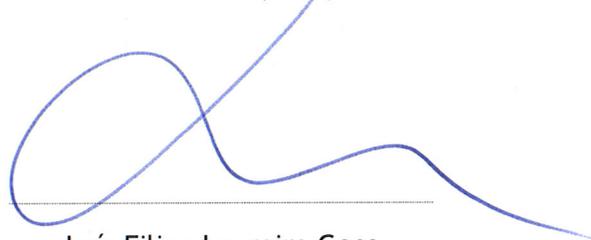
Pela DGARTES,



Américo Jorge Monteiro
Rodrigues

Diretor-Geral das Artes

Pela AIMA, I.P.,



Luís Filipe Loureiro Goes
Pinheiro

Presidente do Conselho Diretivo